

## **EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 1039, de 2021)

Suprime-se o art. 14 da Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV 1039/2021, em seu artigo 1º, estabelece que fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

O art. 14 prevê que prescreve em 1 ano, contado da data de publicação da Medida Provisória, a pretensão contra quaisquer atos relativos ao processamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020; e do Auxílio Emergencial 2021.

O auxílio emergencial é um benefício de substancial importância para preservar a sobrevivência e a dignidade humana da população brasileira diante de grave crise econômica e social. Assim, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao processamento do auxílio emergencial deve ser preservado, uma vez que se trata de benefício de natureza alimentar (assim considerado pelo CNJ em análise quanto à sua impenhorabilidade).<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3308>

SF/21525.97751-32

Portanto, a fim de evitar que haja mais empecilhos para que os brasileiros accessem à justiça para exigir direitos relativos à inoperância ou mora do Governo, apresentamos a presente emenda supressiva.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda supressiva.

Sala das Comissões,

SENADOR FABIANO CONTARATO

  
SF/21525.97751-32